

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

## ESTADO DO PARANÁ C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

LEI Nº 220/15 DATA: 15/07/15

<u>SÚMULA:</u> Estabelece normativas gerais para o tratamento do idoso quando usuário do transporte coletivo municipal.

A Câmara Municipal de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte a seguinte:

Sanciono nesta data a Lei nº220/15.
C. Procópio, 15 de junho de 2015.

Art. 1º. Em vista dos preceitos constitucionais contemporâneos, especialmente o da Dignidade da Pessoa Humana e o da Igualdade, fica estabelecido o tratamento igualitário entre os cidadãos especialmente os idosos.

§ 1º - A disposição de assentos nos ônibus urbanos devese atentar ao estabelecido no caput deste artigo, não sendo possível nenhum tipo de diferença segregacionista.

§ 2° - Os idosos que se utilizarem de veículos do Transporte Público Coletivo poderão permanecer em qualquer poltrona, ainda que inexista marcação ou orientação sobre o tema fixado no veículo.

§ 3°- Qualquer norma da empresa prestadora de serviço que se oponha ao preceito dos parágrafos anteriores será considerada nula de pleno direito.

Av. Minas Gerais, 301 - Fonel: (43) 3520-8000 - Fax: (43) 3520-8021 - CEP: 86300-000 email: cornelioprocopio@cornelioprocopio.pr.gov.br - www.cornelioprocopio.pr.gov.br



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

## ESTADO DO PARANÁ C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

§ 4°- Considera-se idoso para os fins desta lei a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme estabelecido no art. 1° da Lei Federal nº 10.741 de 1° de Outubro de 2003.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4°. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de julho de 2015.

Frederico Carlos de Carvalho Alves
Prefeito

Promulgo nesta data a Lei nº220
/15.
C. Procópio, 15 de julho de 2015.

Prefeito